



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ILHÉUS.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N°. ____/2026.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N°. 174/2025 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, DO FORNECIMENTO MENSAL E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA.

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proposta legislativa tombada na forma de Projeto de Lei n°. 174/2025 de autoria de Sua Excelência o Vereador Vinicius Rodrigues Alcântara Silva, cuja tramitação pela competência iniciou-se em 20 de outubro de 2025.

Conforme preconizado no bojo da proposta, o autor pretende obrigar o Poder Executivo a disponibilizar relação medicamentos disponíveis no sistema de distribuição Municipal.

Ainda, conforme justificativa da proposta, a matéria encontra respaldo constitucional, ao apontar situação semelhante no Município de São José do Rio Preto/SP, onde a norma foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal/STF..

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA.
MUNICÍPIO DE ILHÉUS.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

De fato, pode o legislador infraconstitucional propor matéria de interesse local, conforme preconiza o art. 30. I da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O tema objeto da proposta do autor da matéria, a saber, a possibilidade de disponibilização de medicamentos disponíveis e que compõe o cardápio de distribuição da rede Municipal de Saúde..

Em que pese a nobre intenção do Vereador, a proposta já é objeto de norma no Município de Ilhéus, conforme disposto nos arts. 1º e 2º da Lei n°. 3.875/2017, senão vejamos:

Art. 1º As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita pelo Executivo do Município de Ilhéus serão disponibilizadas na rede internacional de computadores - internet, com a atualização em tempo real.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontram disponíveis.

Sobre situação de igual modo semelhante, a Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, parecer n°. 00384-25 indicando que o Poder Legislativo não pode, a pretexto de tratar sobre o tema da transparência, dispor, por exemplo sobre atos de gestão, impondo determinada forma de publicação de atos.

Por fim, tendo em vista a existência da Lei Municipal n°. 3.875/2017 já contemplando o quanto proposto pelo nobre Vereador, este Relator não encontra viabilidade para regular prosseguimento da matéria.



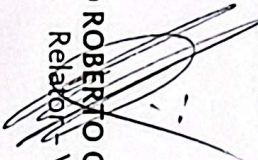
ESTADO DA BAHIA.
MUNICÍPIO DE ILHÉUS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

III - DO VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, este Relator pugna pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 174/2025 que pretende DISPOR SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL, DOS MEDICAMENTOS DO ESTOQUE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO, de autoria de Sua Excelência o Vereador Vinicius Rodrigues Alcântara Silva, por entendê-la inócua diante da existência da Lei Municipal n.º 3.875/2017s.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 24 de março de 2026.


PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator - Vereador/PSD

IV - DE ACORDO:

Acordam, nos termos do voto do relator,


EDERJÚNIOR DOS ANJOS SANTOS
Membro da Comissão